



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
<i>Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060</i>

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022- SEAGRI-DF - AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO	00070-00005460/2020-25
OBJETO	<p>Contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras civis de acessibilidade com instalação de elevador no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), localizado no Parque Estação Biológica, s/nº, Asa Norte, Brasília/DF.</p> <p>O presente Projeto Básico rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma.</p> <p>Integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos:</p> <p>Memorial Descritivo (88015095);</p> <p>Projeto Arquitetônico de Reforma, composto de três pranchas (DWG: 88317518, PDF: 88322920);</p> <p>Projeto de Fundações e Estruturas, composto de cinco pranchas (DWG: 88357467, PDF: 88357937)</p> <p>Projeto de Instalações Elétricas, composto de duas pranchas (DWG: 88424251, 88424373 e 88424591, PDF: 88424958);</p> <p>Planilha Orçamentária Referencial (88430644);</p> <p>Detalhamentos do BDI padrão (88430718) e diferenciado (88430778);</p> <p>Planilha de Composições (88430902);</p> <p>Cronograma Físico-Financeiro (88431015);</p> <p>Curva ABC (88431093).</p>
TIPO DE LICITAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTO LEGAL	<p>Art. 23, I, b; art. 45, § 1º, I, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas que regem a matéria, bem como nas condições e exigências constantes do presente Edital.</p> <p>O objeto do presente Edital será contratado sob a forma de execução indireta e no regime de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", alínea "a", inciso II, art. 10º da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço unitário e global", inciso I, § 1º, art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.</p>
ABERTURA	<p>Dia: 23 de agosto de 2022.</p> <p>Hora: 09h30min.</p> <p>Local: Auditório do Edifício Sede da SEAGRI-DF, no Parque Estação Biológica, Asa Norte, em Brasília/DF.</p>

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, publicada no DODF Nº 04, QUINTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2022, pág. 44, NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS, matrícula 1.661.701-0, membro titular e presidente, GUSTAVO CARVALHO PARANHOS, matrícula 198.575-2, EMANUEL FERNANDES LACERDA, matrícula 1.692.030-9 e CARLOS RONES DA SILVA, matrícula 1.661.401-1 membros titulares, em conformidade com os termos do Processo nº 00070-00005460/2020-25 (SEI) e com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei Distrital nº 4.770 de 22/02/2012, da Lei Distrital nº 4.611/2011, e, seu regulamento, da Lei nº

5.575/2015, o Decreto Distrital nº 35.592/2014 e Decreto nº 23.287/2002, e suas alterações posteriores, **Portaria CGDF n. 356, de 29 de julho de 2019**, e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no presente Edital, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, no regime de execução indireta - objetivando à contratação de pessoa jurídica para a execução obras civis de acessibilidade com instalação de elevador no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), localizado no Parque Estação Biológica, s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, conforme descrição do item 1.1 do Projeto Básico.

A Licitação será realizada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma.

A execução deverá ocorrer conforme projetos de arquitetura e de instalações complementares elaborados pela Gerência de Projetos e Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da SEAGRI-DF, constante do Anexo I deste Edital, Projeto Básico.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$313.161,40 (trezentos e treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos)

Esclarecemos que a mesma correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.451.8201.3903.0091 - EPI - Reforma de Prédios e Próprios-Reforma de Prédios e Próprios na Sec. de Agricultura-Distrito Federal;

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado;

Iduso: 0 – Sem contrapartida – No valor de **R\$ 13.161,40** (treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos); e

Iduso: 6 – Emenda Parlamentar Individual – No valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital juntamente com o projeto executivo e seus anexos, poderão ser retirados na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI-DF), Gerência de Licitações (GELIC), por solicitação ao E:mail, cpl@seagri.df.gov.br - no horário das 08h30min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min ou gratuitamente no portal da SEAGRI-DF, no endereço eletrônico www.agricultura.df.gov.br, ou por meio de solicitação ao e-mail cpl@seagri.df.gov.br.

1.2. **A sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:**

Dia: 23 de agosto de 2022.

Hora: 09h30min

Local: Auditório do Edifício Sede da SEAGRI-DF, no Parque Estação Biológica, Asa Norte, em Brasília/DF.

1.2.1. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

1.3. Os envelopes de habilitação e de proposta de preços poderão ser entregues:

1.3.1. Até 10 minutos antes da hora de abertura da sessão conforme item 1.2.1.

1.3.2. Antecipadamente à CPL até **22/08/2022, NO PROTOCOLO CENTRAL** localizado no térreo do Edifício Sede da SEAGRI-DF, para fins de digitalização, das 8h às 12h ou das 13h às 17h.

1.4. Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta de preços, recursos administrativos e impugnações ao edital apresentados por e-mail, telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax). Somente serão aceitos documentos de recursos administrativos e impugnações recebidos tempestivamente e protocolados na unidade central de protocolo do Edifício Sede da SEAGRI-DF.

1.5. **Integram este Edital os seguintes anexos:**

Anexo I - Projeto Básico; **Os diversos projetos executivos poderão ser solicitados à CPL pelo e-mail cpl@seagri.df.gov.br ou retirado no portal da SEAGRI/DF, "edital".**

Anexo II - Declaração de composição do preço e validade da proposta;

Anexo III - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

Anexo V - Declaração de elaboração de proposta independente;

Anexo VI - Declaração de responsabilidade técnica;

Anexo VII - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Declaração para os fins do decreto nº 39.860 de 30/05/2019;

Anexo IX- Modelo de proposta de preços;

Anexo X - Modelo do termo de declaração de renúncia ao direito de recurso;

Anexo XI - Declaração de conhecimento das condições da natureza do local e do serviço/obra;

Anexo XII - Termo de vistoria;

Anexo XIII - Minuta de Contrato;

ANEXO XIV - Sanções e Penalidades - DECRETO –DF nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 29.993/2006 e 27.069/2006 e o Decreto - DF n.º 35.831/2014, e do Decreto DF n.º 36.975/2015.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Este Projeto Básico se destina à contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras civis de acessibilidade com instalação de elevador no Edifício Sede da SEAGRI-DF, localizado no Parque Estação Biológica, s/nº, Asa Norte, Brasília/DF.

2.2. O Projeto Básico reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2.3. Integram o Projeto Básico os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo (88015095);
- Projeto Arquitetônico de Reforma, composto de três pranchas (DWG: 88317518, PDF: 88322920);
- Projeto de Fundações e Estruturas, composto de cinco pranchas (DWG: 88357467, PDF: 88357937)
- Projeto de Instalações Elétricas, composto de duas pranchas (DWG: 88424251, 88424373 e 88424591, PDF:88424958);
- Planilha Orçamentária Referencial (88430644);
- Detalhamentos do BDI padrão (88430718) e diferenciado (88430778);
- Planilha de Composições (88430902);
- Cronograma Físico-Financeiro (88431015);
- Curva ABC (88431093).

3. DOS ESCLARECIMENTOS, ALTERAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

3.1. Todo e qualquer esclarecimento a respeito do Edital ou desta licitação poderá ser solicitado aos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo e-mail cpl@seagri.df.gov.br, pelo telefone (61) 3051-6300, Ramal 6396 ou pessoalmente por documento escrito, devendo, neste caso, ser devidamente protocolado no endereço indicado no item 1.1 até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública para abertura dos envelopes de Habilitação, dirigido ao Presidente da CPL.

3.2. Nos casos de esclarecimentos solicitados por documento protocolado, a CPL se manifestará por um dos meios de comunicação utilizados para publicidade deste Edital.

3.3. Em qualquer ocasião a SEAGRI-DF poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital, podendo alterar o prazo para a entrega da documentação da licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, nos termos de publicação acima descritos.

3.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no item 1.2.1, devendo a SEAGRI-DF julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a SEAGRI-DF, o interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no item 1.2.1 deste Edital, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

4.1. A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação Empresário individual ou sociedade empresária, entidades preferenciais amparadas pela Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e que:

5.1.1. Sejam legalmente estabelecidas, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do **recebimento** das propostas, constante do item 1.2 deste Edital, observada a necessária qualificação, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.1.2. Junto ao cadastro, sejam pertencentes ao(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) pertinente(s) a esta licitação e que possuam a necessária qualificação.

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

5.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do PROJETO BÁSICO ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3. Empresários/empresas que estejam suspensas temporariamente ou impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal;

5.2.4. Empresários/empresas declaradas inidôneas de contratar com Administração Pública.

5.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.6. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

5.2.7. Empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.8. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da SEAGRI-DF ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

5.2.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

5.2.10. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

5.2.10.1. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

5.2.10.2. Essa regra se aplica também aos membros da comissão de licitação, no caso do pregoeiro e sua equipe de apoio.

5.2.10.3. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive.

5.2.10.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

5.2.11. O autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica.

5.2.12. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

5.2.12.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no caput deste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista

entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.13. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, ou seja, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau inclusive, que preste serviço ou desenvolva projeto na Administração Pública do Distrito Federal ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalente se outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

5.2.14. Empresas com Sócios em comum de um mesmo grupo econômico.

5.2.14.1. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

5.2.14.2. Poderá ser solicitado às empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.

5.2.14.3. A Administração pode consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.

5.2.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.16. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

5.2.17. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais da Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

5.5. Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública, a empresa estará inabilitada, em qualquer fase deste processo.

5.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.7. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As entidades preferenciais poderão participar da licitação, permanecendo os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Art. 21, § 3º.

6.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo poder público, observadas as seguintes regras:

6.2.1. Apresentar, no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP.

6.2.2. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

6.2.3. Na habilitação as ME e EPP, por ocasião da participação no referido procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,

mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.1. Será assegurada preferência de contratação para as ME e EPP nos casos de empate nesta licitação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada – empate técnico legal.

6.3.2. Em conformidade com o Art. 24. da Lei Distrital nº 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

6.4. Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7. DA EXCLUSIVIDADE E DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011)

7.1. A aplicação do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 4.611/2011 não se mostra viável para o objeto deste Projeto Básico, uma vez que os serviços que compõem a obra serão executados de maneira concomitante e interdependente uns dos outros. Assim, a contratação isolada de cada item de modo a atender o referido diploma legal acarretará prejuízo de ordem técnica e ainda poderá trazer prejuízo financeiro, na medida em que aumentaria o cronograma da obra, dado que cada etapa só seria executada a após a conclusão da etapa anterior.

8. DA REPRESENTAÇÃO

8.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, quando solicitado por membro da CPL, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

8.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente e nem dois representantes para a mesma empresa.

8.2.1. Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante;

b) documento comprobatório da capacidade de representar a empresa, no caso de titular da mesma.

8.3. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes 01 – HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, devendo o Representante Legal se credenciar nos momentos que antecedem o início da sessão pública para abertura das propostas.

8.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Quanto aos atos da CPL

9.1.1. A presente licitação será processada e julgada em observância aos procedimentos constantes do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Serão lavradas atas por ocasião do recebimento e da abertura dos envelopes de documentação e de propostas, nas quais serão consignadas todas as observações ou declarações que forem encaminhadas por escrito à Comissão, pertinentes a cada fase.

9.1.3. As atas serão assinadas pela CPL e pelos representantes legais credenciados nos termos do item 8.

9.1.4. As manifestações consignadas em ata, indicando a intenção da licitante em recorrer, não configuram, em princípio, recurso, que somente será aceito se formalizado por escrito e obedecendo aos procedimentos descritos na Lei nº 8.666/93.

9.1.5. Se não for possível a abertura dos envelopes de habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, a sessão será suspensa e os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

9.1.6. No caso do item 9.1.5, se não designada nova data e horário na própria sessão, as licitantes serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da CPL, bem como por meio da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do resultado consolidado com a nova data, hora e local para a sessão.

9.1.7. Não participará de etapa(s) posterior(es) a licitante desclassificada em etapa anterior.

9.2. Quanto aos documentos

9.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, publicação na imprensa oficial ou autenticação por membro da comissão de Licitação, mediante cotejo com os originais, no momento da abertura dos envelopes.

9.2.2. Para fins de agilidade, caso os documentos não estejam autenticados, recomenda-se que as empresas apresentem seus documentos, cópias e originais, para serem autenticados previamente pela CPL antes da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

9.2.3. Recomenda-se, também, para facilitar a conferência da documentação, que os documentos a seguir indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

9.2.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente realizará as obras.

9.2.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.2.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.7. A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

9.2.8. Todas as assinaturas constantes nos documentos exigidos na presente licitação deverão estar acompanhadas do respectivo nome completo, legível e por extenso, ou por carimbo, de modo a permitir à CPL a identificação do subscritor.

9.2.9. A aceitação das certidões extraídas via internet pelo licitante, nos casos aqui previstos, estará condicionada à prévia averiguação, pela CPL, de sua veracidade, mediante conferência no respectivo site.

9.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.2.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

9.2.12. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.2.13. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da habilitação ou da proposta de preços serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

9.2.14. Os documentos de habilitação e as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

9.2.15. A licitante arcará com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação. A SEAGRI-DF, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9.2.16. O preço de cada etapa da planilha vencedora do processo licitatório deverá ser igual ou inferior aos preços de referência, planilha orçamentária, devendo ser obtido a partir do custo acrescido da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

9.2.17. **A proponente deverá sujeitar-se às condições deste Edital e seus anexos e declarar que tem pleno conhecimento do local onde serão executados os trabalhos.**

9.3. Quanto à vistoria técnica

9.3.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica acompanhada de servidor da SEAGRI-DF,

devidamente qualificado, ao local onde será executada a obra objeto do contrato a ser firmado, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas às obras a serem desenvolvidas, tomando ciência das condições gerais do local.

9.3.2. A vistoria técnica deverá ser agendada no prazo de até 3 (três) dias úteis de antecedência e realizada no prazo de até 1 (um) dia útil antes da sessão pública para recebimento dos envelopes, podendo comparecer na ocasião da vistoria prepostos da licitante, profissional competente representado por pessoa terceirizada ou representantes das empresas.

9.3.3. Para realizar a vistoria, os representantes deverão apresentar documento comprovando estarem credenciados pela empresa interessada.

9.3.4. A realização da vistoria não é condição para participação e habilitação no certame, desde que seja substituída pela Declaração de Conhecimentos das Condições do Local (anexo XI). Todavia, ficam os licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações face ao desconhecimento das obras e de dificuldades técnicas não previstas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, em envelope opaco, fechado e lacrado, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF
tomada de preços Nº 01/2022– SEAGRI/DF
ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO
LICITANTE: (identificação da empresa contendo razão social e CNPJ).

10.2. Nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993 e deste Edital, para habilitação exigir-se-á dos interessados, sob pena de inabilitação da licitante, documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) declaração de cumprimento ao art. 7º XXXIII da CF/88.

10.3. É permitida a verificação online no SICAF, na fase de habilitação, no momento da abertura do envelope relativo à habilitação (Envelope 01), da situação JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA e FISCAL da interessada, na forma e condições estabelecidas neste edital, por meio da verificação do cadastramento e habilitação parcial, nos termos do Decreto nº 3.722/2001 e suas alterações e da IN SLTI/MPOG nº 02/2010 e suas alterações, assegurado à já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada no envelope nº 1 – habilitação.

10.4. No caso de ME e EPP, constatada a situação de irregularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5. A verificação on line será realizada no dia informado no Edital, exceto se houver a necessidade de suspender a sessão, momento em que será informada uma nova data.

10.6. O CRC/NOVACAP substitui os documentos necessários à habilitação jurídica na forma da Lei nº 8.666/93.

10.7. Documento impresso do registro junto ao SICAF por consulta online em que conste o nome do representante legal.

10.8. Os licitantes que optarem por não utilizar o SICAF para a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos listados nos subitens 10.12, 10.14 e 10.15.

10.9. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar em plena validade e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica;

10.10. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica;

10.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.12. A comprovação da habilitação jurídica (art. 28, da Lei nº 8.666/1993) consistirá dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12.1. A Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial faz comprovação da habilitação jurídica nos casos das letras a e b.

10.13. A comprovação da qualificação técnica consistirá, nos termos do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, no mínimo 10% do objeto da seguinte forma, por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado onde a empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CAU-DF/CREA-DF, no momento da celebração do contrato.
- b) Declaração de disponibilidade de profissional, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, particularmente para esta obra, entre os responsáveis técnicos da empresa, que deverá ser detentor de pelo menos um do(s) atestado(s) exigido(s).
- c) Declaração comprovando que tem conhecimento do local e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos e de todas as informações e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.
- d) Comprovação do profissional indicado ter executado, a qualquer tempo, serviços de execução de fundações e estruturas em contrato armado e de instalações elétricas compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CAU/CREA. A(s) CAT(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- e) Comprovação da Empresa licitante ter(em) executado, a qualquer tempo, serviços de execução de fundações e estruturas em contrato armado e de instalações elétricas compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CAU/CREA. A(s) CAT(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica e ART/RRT.

10.13.1. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

10.13.2. É facultado à empresa realizar vistoria técnica, com acompanhamento de um servidor da SEAGRI-DF tecnicamente qualificado, ao local da obra, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços.

10.13.3. O vínculo dos RTs indicados com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão Ordinária nº 2/2012 Processo TCDF Nº 38395/2011) e deverá ser feita com apresentação de um dos documentos abaixo relacionados:

- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) legislação civil comum (contrato de prestação de serviços);
- c) diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- e) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA da sede da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico.

10.14. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, da Lei nº 8.666/1993) consistirá dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal comprovada mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, inclusive para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal);
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou documento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e INSS por meio de Certidão Específica emitida pela Receita Federal do Brasil e/ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

10.14.1. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista relativos às empresas cadastradas no SICAF podem ser substituídos por documento impresso de consulta on-line do próprio sistema que demonstre a situação regular dos respectivos documentos.

10.15. A comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31, da Lei nº 8.666/1993) consistirá dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

10.15.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG=	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC=	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

10.15.2. As empresas que apresentarem um ou mais índices, referidos no subitem anterior, iguais ou menores que 1,00 (um) deverão comprovar um patrimônio líquido ou capital mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.15.3. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do subitem 10.2.9, "b", será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição, devidamente autenticado pela Junta Comercial e o do mês anterior ao da data fixada para a realização da sessão pública do tomada de preços devidamente atestados pela sua área contábil. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral maior que 1,00 (um).

10.15.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, ou por outro profissional equivalente.

10.15.5. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a comissão efetuará os cálculos.

10.15.6. Se necessário a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado,

juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.16. **DECLARAÇÕES** – Todas as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na IN MPOG/SLTI nº 02/2009, publicada no DOU de 17/09/2009, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- b) Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) a ser entregue pela licitante ME/EPP para usufruir do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital, acompanhada de documento que comprove a aptidão da licitante;
- c) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- d) Declaração, assinada por quem de direito, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da Lei nº 9.854/99 e do Decreto nº 4.358/2002, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual, conforme o caso, de acordo com modelo constante do Anexo III deste Edital;
- e) Termo de Vistoria, caso a empresa opte por apresentá-lo ou Declaração de conhecimento das condições da natureza do local e da sobras, devidamente assinada pelo representante da empresa, de que conhece os detalhes das obras, para identificar as características, condições especiais e dificuldades que, porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação para fins de elaboração da proposta e para fins, inclusive, de adequação da planilha de custos, em sua quantidade e valor, conforme modelos constantes dos Anexos XI e XII deste Edital.
- f) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do Anexo VI deste Edital, dentre os responsáveis técnicos da empresa na especialidade de engenheiro agrônomo, agrícola ou civil para a coordenação dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desses profissionais com a licitante ser demonstrada por meio do registro da empresa no CREA, em que figurem os profissionais relacionados.

10.16.1. Serão aceitos para comprovação da condição de ME ou EPP documentos tais como:

- a) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b) Comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d) Declaração de enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e) Outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em original, dentro de envelope opaco, fechado e lacrado, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF
tomada de preços Nº 01/2022– SEAGRI-DF
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (identificação da empresa contendo razão social e CNPJ).

11.2. A proposta deverá ser apresentada impressa nos termos do modelo constante do Anexo IX, em via original, em papel timbrado da empresa, tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número desta Tomada de Preços, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, nos termos do item 6 deste edital.

11.3. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas e maquinários, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndio resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas, do Distrital Federal, municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Edital e do Projeto Básico, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SEAGRI-DF.

11.4. As taxas de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) padrão e diferenciada, cujos valores máximo não poderão ser superiores aos considerados neste Edital e seus anexos, deverão evidenciar em suas composições, exclusivamente:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço das obras, excluídos aqueles de natureza direta e personalistas que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – taxa de lucro e;

V – taxa das despesas financeiras.

11.4.1. As composições do BDI deverão ser apresentadas anexas à proposta.

11.5. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax, email, CNPJ da licitante e o número desta tomada de preços, bem como banco, agência e número da conta corrente.

11.6. Conter Planilha Formadora de Preços, conforme **Anexo IX**, discriminando os preços unitários e totais (em algarismos cardinais) e preço unitário e global (em algarismos cardinais e por extenso), fixos e irremovíveis, de cada obra e para cada etapa, todos consignados em moeda corrente, ou seja, em Real (R\$), consideradas duas casas decimais, bem como conter planilha de composição do BDI.

11.7. Se o preço unitário e o preço total, indicados pelo licitante, não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, devendo ser considerado pela CPL como preço total aquele resultante do produto entre a quantidade e o preço unitário apresentado.

11.8. Conter cronograma físico-financeiro, de acordo com a planilha em anexo, para aprovação, com indicação do período de execução das etapas da obra e respectivos valores e prazo máximo para execução da totalidade das obras previstas, o qual não poderá exceder a **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço e já inclusos os prazos para análises.

11.9. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com a execução das obras, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

11.10. Não será considerada a proposta que contiver quaisquer vantagens não previstas neste Edital, preço ou vantagem baseados em ofertas das demais licitantes, preços unitários/globais simbólicos ou de valor zero.

11.11. A licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta de preços, o regime fiscal vigente no País.

11.12. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

11.13. O valor fixado no edital é o valor máximo que será aceito pela Administração, as propostas que estiverem acima destes valores serão desclassificadas.

11.14. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo, podendo, ainda, ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

11.15. Considerando o disposto no Acórdão TCU nº 2.622/2013, as empresas deverão:

11.15.1. Considerar nas composições do BDI a legislação tributária do Distrito Federal, referente ao ISS, onde serão prestados os serviços; (as composições do BDI da licitação já devem estar de acordo com o ISS do Distrito Federal);

11.15.2. Apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais recolhidos, no caso das empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS;

11.15.3. O valor do ISS compreendido no preço deverá ser observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.

11.16. São considerados preços inexequíveis:

a) aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato; ou

b) os valores orçados quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

d) valor orçado pela administração.

11.17. Dos licitantes classificados, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem a média aritmética ou o valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional na forma da Lei, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 c/c art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

12.1. Os envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL nos termos estabelecidos no item 1.2 deste Edital.

12.2. No dia, hora e local designados no item 1.2.1, a CPL em sessão pública iniciará os trabalhos credenciando os representantes legais das licitantes presentes e coletando as respectivas assinaturas o que, após, na coordenação do Presidente da CPL, se dará por iniciada a sessão de abertura das propostas.

12.3. Aberta a sessão, os representantes retardatários poderão participar como espectadores, não podendo se manifestar formalmente na sessão. Assim, esta tomada de preços será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

12.4. Abertura dos ENVELOPES Nº 1 - HABILITAÇÃO que ficarão a disposição das licitantes para exame e rubricas. As consultas realizadas através do SICAF serão impressas como declarações demonstrativas da situação das empresas participantes;

12.5. Após a apreciação e conferência dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação na forma indicada neste Edital.

12.6. Havendo unanimidade quanto ao julgamento destas, as licitantes poderão desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, seguindo à fase de abertura dos ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas.

12.7. Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, os trabalhos serão suspensos, abrir-se-á prazo recursal e lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 2, PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

12.8. No caso de suspensão dos trabalhos, será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, às licitantes habilitadas e às licitantes recorrentes, mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da CPL, bem como através da publicação do extrato do resultado da classificação das propostas técnicas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, a data, hora e local da abertura da sessão para julgamento das propostas de preços.

12.9. Abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS que será procedida à leitura das mesmas e aposição de rubrica pela Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes, em todas as folhas, não sendo admitidos cancelamentos, ofertas de redução, retificações de preço, adendos sobre o seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo nas hipóteses de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

12.10. A proposta que não atender às exigências desta Tomada de Preços será desclassificada.

12.11. As Propostas de Preços serão classificadas em ordem decrescente de valores.

12.12. Após a apreciação das propostas de preços, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas pelas participantes habilitadas e classificadas, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados das mesmas e pelos membros da Comissão.

12.13. O julgamento da classificação final para determinação da licitante vencedora será realizado de acordo com o estabelecido no item 13 deste Edital.

12.14. O objeto da presente licitação será adjudicado a uma só empresa, depois de consideradas todas as condições estabelecidas neste Edital.

12.15. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

12.16. Depois de vencida a fase recursal, os envelopes propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição da licitante durante 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, mediante a lavratura de termo próprio.

12.17. A Comissão Permanente de licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

12.18. O resultado final do julgamento das propostas será divulgado em extrato do julgamento no Diário Oficial do Distrito Federal, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, assim como no sítio eletrônico da SEAGRI-DF.

12.19. Homologado o resultado do julgamento da licitação as obrigações daí decorrentes constarão do Termo de Contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

13.1. **O critério de julgamento é o de menor preço unitário e global.**

13.2. **Será declarada vencedora do presente tomada de preços a licitante que:**

- a) for considerada habilitada nos termos deste Edital e da legislação pertinente;
- b) ter classificada a sua proposta de preços nos termos deste Edital;
- c) ter apresentado o menor valor global na Proposta de Preços, após verificação do empate técnico legal; e
- d) ter se sagrado vencedor no sorteio, nos casos de empate entre duas ou mais licitantes com menor preço unitário e global.

13.3. **Será desclassificada a licitante que se enquadrar em uma das seguintes condições:**

- a) não atender às exigências contidas neste Edital, inclusive quanto aos valores e quantitativos apresentados;
- b) apresentar preços unitários, totais ou globais superiores aos estabelecidos na Planilha orçamentária, documento 10497185, preâmbulo do Anexo I, Projeto Básico, da SEAGRI-DF;
- c) deixar de apresentar preços unitários e totais.
- d) deixar de apresentar ou apresentar em desacordo qualquer documentação referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- e) ofertada ou submetida à condição não prevista neste Edital;
- f) apresentar preço inexequível;

13.4. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade será objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.

13.5. Durante o exame das propostas de preços, a CPL levará em conta para efeito de julgamento os fatores de avaliação definidos no subitem anterior deste Edital.

13.6. As Propostas de Preços serão ordenadas de forma decrescente, sendo vencedora(s) provisória(s) a(s) licitante(s) que obtiver(am) o menor preço unitário e global.

13.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes envolvidas no empate serão convocadas.

13.8. Transcorrido o prazo recursal e após decididos os recursos eventualmente interpostos o resultado do julgamento será submetido à deliberação da autoridade máxima competente da SEAGRI-DF, que poderá:

- a) homologá-lo e adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora;
- b) determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;
- c) revogá-lo, por razões de interesse público; ou
- d) anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.
- e) A SEAGRI-DF somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI-DF.

13.9. Homologado o resultado da Licitação, serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

- a) a aquisição da expectativa do direito pela licitante vencedora de celebrar o Contrato; e
- b) a vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

13.10. A SEAGRI-DF poderá desqualificar a licitante vencedora, até à assinatura do contrato administrativo, por meio de decisão fundamentada, precedida do direito de defesa, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de

fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da decisão da CPL que julgar a habilitação ou inabilitação, as propostas de preços e da declaração de vencedora do certame caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação ou da comunicação do resultado do respectivo julgamento ou declaração.

14.2. Interposto o recurso, será este comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. O recurso será dirigido à CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade superior, cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o recurso lhe tenha sido encaminhado.

14.4. O recurso interpostos contra as decisões previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, terá efeito suspensivo.

14.5. A autoridade competente, desde que motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir aos demais recursos interpostos a eficácia suspensiva.

14.6. Da decisão do Secretário de Estado, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação do ato publicado no DODF, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação publicada no DODF da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm de recursos da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 20.451.8201.3903.0091 - EPI - Reforma de Prédios e Próprios-Reforma de Prédios e Próprios na Sec. de Agricultura-Distrito Federal;

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado;

Iduso: 0 – Sem contrapartida – No valor de **R\$ 13.161,40** (treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos); e

Iduso: 6 – Emenda Parlamentar Individual – No valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais)

16. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

16.1. O prazo total para realização dos serviços é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (88431015).

16.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. O valor estimado para a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico é de **R\$ 313.161,40 (trezentos e treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (88430644).

17.1.1. Os preços dos serviços foram obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), planilha de custo de composições - sintético com encargos sociais desonerados, versão abril de 2022, localidade Brasília/DF.

17.1.2. A exceção foi o preço do elevador, que foi obtido por meio de pesquisa de preço de mercado.

17.2. O valor das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) corresponde a 24,62% do custo direto total, conforme Planilha de Detalhamento do BDI (88430718).

17.3. Foi aplicado BDI diferenciado de 18,91% no serviço de instalação do maquinário e da cabine do elevador (88430778), posto que se trata de um item de fornecimento restrito e que representa aproximadamente 60% do custo direto total.

17.4. Os percentuais das taxas de BDI estão em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013-TCU.

17.5. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

17.6. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada etapa, em no máximo 30 (trinta) dias, contra a apresentação e aceite da fatura/ nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação dos produtos relacionados e emissão do parecer técnico de aceite de cada etapa pela Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da SEAGRI nos termos do item 9 do Projeto Básico.

17.7. Para as empresas com sede, domicílio, representação ou filial no Distrito Federal, os pagamentos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados exclusivamente no Banco Regional de Brasília – BRB, conforme disposto no Decreto nº 32.767/2001, alterado pelo Decreto nº 36.135/2014.

17.8. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

17.9. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve negociar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

17.10. Para emissão de PP fora do prazo previsto no item 18.1, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

17.11. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta/MF/ RFB/PGFN nº 1.751/2014);

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.12. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

17.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.15. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

17.16. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

17.17. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.

17.18. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

17.19. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

17.20. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

17.21. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação de serviços complexos, específicos e particulares referentes à instalação, compra de materiais, equipamentos e serviços determinados, a critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da SEAGRI, desde que não alterem as cláusulas pactuadas, sendo que a subcontratação não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

18.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.1.2. A subcontratação de serviços não poderá ser realizada exclusivamente junto a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme arts. 27 e 28 da Lei nº 4.611/2011, uma vez que os serviços de montagem do maquinário e da cabine do elevador não serão necessariamente realizados por estes tipos de empresa.

19. DO CONTRATO

19.1. A vigência contratual corresponderá ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da assinatura e o termo final será expresso na forma de dia/mês/ano.

19.2. A SEAGRI-DF convocará a Adjudicatária para celebrar o contrato, fixando o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para este ato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. O prazo de convocação acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.4. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

19.5. Da Garantia de Execução do Contrato:

19.6. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.7. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, ou em título da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

19.8. A validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

19.9. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

19.10. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o total adimplemento das cláusulas avençadas.

19.11. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

19.12. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do

contrato.

19.13. Este prazo foi estabelecido com base no cronograma de entrega dos serviços e no tempo estimado para a emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo da obra.

19.14. A SEAGRI-DF supervisionará a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.15. Aplica-se as disposições da Lei nº 5.575/2015, pela qual as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

19.16. O contrato será nos termos do Padrão nº 09/2002.

20. DA GARANTIA

20.0.1. O prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo da mesma, estando implícitos as decorrências legais e vícios de construção cabíveis em cada caso.

20.1. Recebimento Provisório

20.1.1. Quando a obra estiver concluída, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, então, será elaborado e assinado pela Comissão de Recebimento um Termo de Recebimento Provisório, dentro da previsão legal de tempo para tal.

20.1.2. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações, caso existam.

20.2. Recebimento Definitivo

20.2.1. Executado o contrato, o objeto será recebido definitivamente por comissão formada por 3 (três) servidores, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas desta licitação e do respectivo contrato serão regidos pela aplicação do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e de suas alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de suas alterações, não excluindo outras pertinentes ao tema abordado, conforme Anexo XIII.

21.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.4. As multas previstas neste Edital não impedem que a SEAGRI-DF rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções legais.

21.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da Lei.

21.6. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, assegurada ampla defesa, sendo a multa prevista de aplicação imediata.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A SEAGRI-DF fiscalizará as atividades pertinentes às suas competências.
- 22.2. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.
- 22.3. Sobre os valores contratuais, não caberá reajustamento ou revisão de preços, salvo nos casos previstos em Lei.
- 22.4. Na eventual prorrogação do contrato o índice a ser utilizado para reajuste será o INCC/FGV, nos termos da Lei nº 10.192/2001, art. 3º, § 1º.
- 22.5. A realização da presente licitação não obriga a SEAGRI-DF a adjudicar o seu objeto, podendo a mesma ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.
- 22.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.7. A SEAGRI-DF poderá, a qualquer tempo, desqualificar a licitante vencedora, sem que isto gere direitos indenizatórios ou reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou de produção do participante.
- 22.8. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Edital.
- 22.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Brasília-DF, de de 2022.

EDSON ROHDEN

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Subsecretário

TOMADA DE PREÇOS 01/2022 – SEAGRI-DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL</p> <p>Diretoria de Logística e Apoio Operacional Gerência de Projetos de Engenharia</p>	
---	--

Projeto Básico - SEAGRI/SUAG/DILOG/GEPROE

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Projeto Básico se destina à contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras civis de acessibilidade com instalação de elevador no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), localizado no Parque Estação Biológica, s/nº, Asa Norte, Brasília/DF.
- 1.2. O presente Projeto Básico reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 1.3. Integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos:
- a) Memorial Descritivo (88015095);
- b) Projeto Arquitetônico de Reforma, composto de três pranchas (DWG: 88317518, PDF: 88322920);
- c) Projeto de Fundações e Estruturas, composto de cinco pranchas (DWG: 88357467, PDF: 88357937)
- d) Projeto de Instalações Elétricas, composto de duas pranchas (DWG: 88424251, 88424373 e

88424591, PDF:88424958);

- e) Planilha Orçamentária Referencial (88430644);
- f) Detalhamentos do BDI padrão (88430718) e diferenciado (88430778);
- g) Planilha de Composições (88430902);
- h) Cronograma Físico-Financeiro (88431015);
- i) Curva ABC (88431093);
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Projetos de Fundações e Estruturas e de Instalações Elétricas e da Planilha Orçamentária Referencial (90366706);
- k) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Memorial Descritivo e do Projeto Arquitetônico de Reforma (92248383).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) nº 9050:2020 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto às condições de acessibilidade das edificações. Dentre estes critérios está a definição de uma rota acessível, o que no caso de uma edificação com mais de um pavimento, demanda a instalação de equipamentos eletromecânicos de circulação.

2.2. O Edifício Sede da SEAGRI/DF, construído em 1976, possui dois pavimentos interligados apenas por uma escada, o que traz diversos transtornos para usuários com deficiência ou mobilidade reduzida. Além disso, a escada é protegida por um guarda-corpo e corrimãos especificados sem a observância dos parâmetros mais atuais de segurança e conforto.

2.3. Diante do exposto, faz-se premente a realização de obras que adequem os elementos de acessibilidade às normas técnicas vigentes. Estas obras englobarão a substituição do guarda-corpo e dos corrimãos e a instalação de um elevador de passageiros.

3. DOS OBJETIVOS DO TRABALHO

3.1. Objetivo geral: Contratação de empresa de engenharia para realização de obras civis de acessibilidade com a instalação de elevador.

3.2. Objetivo específico: Garantir a segurança, a acessibilidade e o conforto dos servidores e demais usuários do Edifício Sede da SEAGRI/DF.

4. DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

4.1. Será admitida a participação de empresas individualmente, sendo vedada a participação de consórcios uma vez que o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.2. A aplicação do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 4.611/2011 não se mostra viável para o objeto deste Projeto Básico, uma vez que os serviços que compõem a obra serão executados de maneira concomitante e interdependente uns dos outros. Assim, a contratação isolada de cada item de modo a atender o referido diploma legal acarretará prejuízo de ordem técnica e ainda poderá trazer prejuízo financeiro, na medida em que aumentaria o cronograma da obra, dado que cada etapa só seria executada a após a conclusão da etapa anterior.

4.3. A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos para a apresentação da proposta de licitação:

4.3.1. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU/CREA do Estado onde a empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CAU-DF/CREA-DF, no momento da celebração do contrato.

4.3.2. Declaração de disponibilidade de profissional, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, particularmente para este contrato, entre os responsáveis técnicos da empresa, que deverá ser detentor de pelo menos um do(s) atestado(s) exigido(s).

4.3.2.1. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

4.3.3. Comprovação do profissional indicado no item 4.3.2 ter realizado, a qualquer tempo, serviços de execução de fundações e estruturas em contrato armado e de instalações elétricas compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CAU/CREA. A(s) CAT(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica e ART/RRT.

4.3.4. Declaração comprovando que tem conhecimento dos locais e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos e de todas as informações e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

4.3.4.1. É facultado à empresa realizar vistoria técnica, com acompanhamento de um servidor da SEAGRI tecnicamente qualificado, às edificações, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento dos projetos.

4.4. Será permitida a subcontratação de serviços complexos, específicos e particulares referentes à instalação, compra de materiais, equipamentos e serviços determinados, a critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da SEAGRI, desde que não alterem as cláusulas pactuadas, sendo que a subcontratação não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

4.4.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.4.2. A subcontratação de serviços não poderá ser realizada exclusivamente junto a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme arts. 27 e 28 da Lei nº 4.611/2011, uma vez que os serviços de montagem do maquinário e da cabine do elevador não serão necessariamente realizados por estes tipos de empresa.

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado para a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico é de **R\$ 313.161,40 (trezentos e treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (88430644).

5.1.1. Os preços dos serviços foram obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), planilha de custo de composições - sintético com encargos sociais desonerados, versão abril de 2022, localidade Brasília/DF.

5.1.2. A exceção foi o preço do elevador, que foi obtido por meio de pesquisa de preço de mercado.

5.2. O valor das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) corresponde a 24,62% do custo direto total, conforme Planilha de Detalhamento do BDI (88430718).

5.3. Foi aplicado BDI diferenciado de 18,91% no serviço de instalação do maquinário e da cabine do elevador (88430778), posto que se trata de um item de fornecimento restrito e que representa aproximadamente 60% do custo direto total.

5.4. Os percentuais das taxas de BDI estão em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013-TCU.

5.5. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

6. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O prazo total para realização do serviço é de até 90 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (88431015).

6.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo.

7. DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

7.1. A supervisão e fiscalização dos serviços, bem como as aprovações e validações parciais e finais, serão realizadas por servidor da SEAGRI/DF com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo.

7.2. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.

7.3. No Livro de Ordem deverão constar as seguintes anotações:

7.3.1. Pela Contratada:

a) Preenchimento dos cabeçalhos;

- b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes corridos na execução da obra ou serviço;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- h) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- j) Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro;
- k) Efetivo diário de operários presentes.

7.3.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 7.3.1;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações relativas aos registros efetuados pela Contratada no diário de obra;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a Fiscalização;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato, dos projetos e especificações;
- g) Aprovação das medições para o faturamento;
- h) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

7.4. O Livro de Ordem será preenchido em 3 (três) vias, ficando uma com a Contratada e duas com a SEAGRI/DF, onde uma será anexada ao processo e a outra será entregue à Fiscalização da SEAGRI/DF, que manterá em seus arquivos por um prazo nunca inferior a 5 anos.

7.5. A adoção do Livro de Ordem será obrigatória durante a execução da obra, conforme Resolução CONFEA nº 1.024/2009.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;
- b) Supervisionar e acompanhar a execução da obra e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- c) Designar o executor do contrato e seu suplente, os quais serão responsáveis pela aprovação, validação e recebimentos dos trabalhos;
- d) Efetuar contatos formais com a Contratada, sempre registrados em atas;
- e) Avaliar medições e produtos de cada etapa em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega;
- f) Permitir o acesso de pessoal técnico da Contratada, necessário à execução dos serviços;
- g) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos trabalhos;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas do contrato;
- i) Cumprir todos os deveres constantes do contrato jurídico.

8.2. Obrigações da Contratada:

- a) Considerar a inserção de conceitos de uso racional/renovável de energia e materiais;
- b) Permitir o acompanhamento dos serviços por responsável técnico designado pela Contratante;
- c) Submeter o trabalho a ser desenvolvido à aprovação do executor do contrato;
- d) Realizar o serviço objeto deste Projeto Básico dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos a respeito do desenvolvimento do projeto;

- e) Executar as adequações nos projetos que eventualmente sejam exigidas pelo fabricante do elevador;
- f) A proposta apresentada deverá conter o preço global de todos os componentes do custo, inclusive gastos com cópias, plotagens, projetos subcontratados, bem como quaisquer gastos oriundos de obrigações, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;
- g) Cumprir todas as diretrizes, realizar todas as tarefas e entregar todos os produtos deste Projeto Básico;
- h) Obedecer a todas as indicações da licitação e do contrato administrativo.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, ou em título da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 9.3. A validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.
- 9.4. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.
- 9.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o total adimplemento das cláusulas avençadas.
- 9.6. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

10. DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

- 10.1. A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados.
- 10.2. Após o término da obra ou serviços, a Contratada deverá providenciar as ligações definitivas de água, esgoto e energia elétrica que se fizerem necessárias. Para tal todas as providências legais e técnicas deverão ser tomadas com a devida antecedência pela Contratada.

11. DOS SEGUROS

- 11.1. A Contratada deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra.

12. DOS CONSUMOS, DESPESAS E EQUIPAMENTOS

- 12.1. As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outra serventia pública que se fizer necessária durante a realização das obras, correrão por conta da Contratada, devendo a mesma solicitar diretamente as devidas ligações provisórias.
- 12.2. Os transportes de materiais equipamentos e ferramentas referentes à execução da obra ou serviços executados serão de responsabilidade da Contratada.
- 12.3. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade da Contratada.
- 12.4. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC:
 - 12.4.1. Deverão ser fornecidos, bem como instalados, os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.
- 12.5. Equipamentos de Proteção Individual – EPI:
 - 12.5.1. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança (botas, capacete, luvas, óculos, cintos, crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e ou função, retrato do empregado, assinatura sobre carimbo do responsável pela

empresa).

12.5.2. A não observância das exigências listadas no item anterior acarretará no impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, se surpreendido sem uniforme ou equipamentos de segurança, será retirado imediatamente do local da obra e serão aplicadas as medidas legais ao caso, conforme legislação existente.

13. DOS ACIDENTES

13.1. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho durante a realização dos serviços contratados, bem como o uso indevido de patentes registradas.

14. DAS RESPONSABILIDADES, SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estipulado neste Projeto Básico, no Contrato e nos demais documentos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

14.2. A Contratada assumirá a integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer alteração dos projetos sugerida por ela e aceitos pela Contratante.

14.3. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas conforme o caso, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

15. DO PRAZO DE GARANTIA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Prazo de garantia

15.1.1. O prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo da mesma, estando implícitos as decorrências legais e vícios de construção cabíveis em cada caso.

15.2. Recebimento Provisório

15.2.1. Quando a obra estiver concluída, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, então, será elaborado e assinado pela Comissão de Recebimento um Termo de Recebimento Provisório, dentro da previsão legal de tempo para tal.

15.2.2. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações, caso existam.

15.3. Recebimento Definitivo

15.3.1. Executado o contrato, o objeto será recebido definitivamente por comissão formada por 3 (três) servidores, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16. DAS DIRETRIZES, TAREFAS E ENTREGA DOS PRODUTOS DESTE PROJETO BÁSICO

16.1. Fica estabelecido que os trabalhos e serviços encontram-se perfeitamente concluídos e finalizados, desde que sejam cumpridas todas as diretrizes e tenham sido entregues **todos** os produtos do Projeto Básico.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A vigência contratual corresponderá ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura e o termo final será expresso na forma de dia/mês/ano.

18. DA SEDE DO TRABALHO

18.1. Parque Estação Biológica, s/nº, Edifício Sede, Asa Norte, Brasília/DF.

19. DA FONTE DE FINANCIAMENTO

19.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.451.8201.3903.0091 - EPI - Reforma de Prédios e Próprios - Reforma de Prédios e Próprios na Sec. de Agricultura-Distrito Federal;

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado;

Iduso: 0 – Sem contrapartida – No valor de R\$ 13.161,40 (treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos); e

Iduso: 6 – Emenda Parlamentar Individual – No valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

20. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. Caso sejam necessárias alterações de itens constantes deste Projeto Básico, estas deverão ser precedidas do entendimento e aceitação das partes.

20.2. Na execução dos serviços, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinentes, independente de citação:

- a) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, CAESB, CEB, entre outros;
- d) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- e) Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas os sistemas CONFEA/CREA e CAU-BR/CAU-UF.
- f) Recomendações básicas dos órgãos de controle e regulação, dentre estes, ADASA, IBRAM, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Corregedoria Geral do Distrito Federal, etc.;
- g) Outras normas aplicáveis e cabíveis ao objeto deste Contrato e que se façam necessário.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Gustavo Carvalho Paranhos

Gerente de Projetos de Engenharia

De acordo.

Encaminho à SUAG para aprovação nos termos da legislação pertinente.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Hilton Jaziel Estanislão


Diretor de Logística e Apoio Operacional


Aprovo o presente Projeto Básico de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Edson Rohden

Subsecretário de Administração Geral

	Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO CARVALHO PARANHOS - Matr.0198575-2, Gerente de Projetos de Engenharia , em 01/08/2022, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
--	--

	Documento assinado eletronicamente por HILTON JAZIEL ESTANISLAO - Matr.1661358-9, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional , em 01/08/2022, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
--	---



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/08/2022, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92247273 código CRC= **84E042C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

00070-00005460/2020-25

Doc. SEI/GDF 92247273

Criado por 15001985752, versão 4 por 15001985752 em 01/08/2022 13:17:56.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO E VALIDADE DA PROPOSTA

(MODELO)

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (Nº Do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____ (Nome Do Representante Legal), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Nº Do RG) e do CPF nº _____ (Nº Do CPF), DECLARA:

- 1) que o preço indicado na proposta, acrescido do B.D.I. compreende todas as despesas concernentes à execução do serviço, incluindo todos os detalhamentos que se fizerem necessários, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do serviço; e
- 2) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
- 3) Apresento Garantia conforme item 15 do Projeto Básico.

(Local) _____, de _____ de 2022.

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(MODELO)

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (Nº Do CNPJ) _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____ (Nome Do Representante Legal) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (Nº Do RG) e do CPF nº _____ (Nº Do CPF), estabelecida à _____ (Endereço Completo Da Empresa), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999).

(Local), de de 2022

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(MODELO)

(Razão Social) , inscrita no CNPJ sob o nº (Nº Do CNPJ) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) . (Nome Do Representante Legal) . portador(a) da Carteira de Identidade nº (Nº Do RG) e do CPF nº (Nº Do CPF) , estabelecida à (Endereço Completo Da Empresa), declara sob as penas da Lei, assinada por quem de direito, de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação no presente certame licitatório, nos comprometendo informar ocorrências posteriores se houver.

(Local) , de de 2022.

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(MODELO)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins de participação no tomada de preços Nº XX/2022, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do tomada de preços Nº XX/2022, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do tomada de preços Nº XX/2022, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do tomada de preços Nº 01/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do tomada de preços Nº XX/2022, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do tomada de preços Nº XX/2022, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEAGRI-DF antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local) , de de 2022.

Representante Legal

(no âmbito da licitação com identificação completa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(MODELO)

Ref.: tomada de preços Nº XX/2022 - SEAGRI-DF

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à SEAGRI-DF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser responsável técnico pela coordenação dos trabalhos:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		CREA/CAU nº	
Especialidade:		Data de registro:	
Assinatura (cartorial):			

Declaramos, ainda, que tal indicação está em consonância com as Resoluções nº 336 de 27/10/1989, nº 1.010, de 22/08/2005 e nº 1.025 de 30/10/2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Lei nº 5.194 de 24/12/1966 ou Lei 12.378 de 31/12/2010 e Resolução nº 21 de 05/04/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

Ref.: tomada de preços Nº xx/2022- SEAGRI-DF

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (Nº Do CNPJ) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), (Nome Do Representante Legal) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Nº Do RG) e do CPF nº _____ (Nº Do CPF), estabelecida à _____ (Endereço Completo De Empresa) _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 e 43, e 46 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(Local) _____, de _____ de 2022.

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE 30/05/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília,de.....de.....

.....

Assinatura

ANEXO IX
PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço unitário e global para execução dos serviços é de R\$_____ (valor por extenso), conforme abaixo de acordo com os quantitativos apresentados da planilha do orçamento.

Para atender ao disposto no artigo 10 do Decreto nº 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço unitário e global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SEAGRI-DF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.

Declaramos expressamente nossa concordância e inteira submissão aos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e de suas alterações.

Declaramos que os serviços produzidos ou prestados por esta Empresa atendem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O prazo de execução total dos serviços é de () dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da SEAGRI-DF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SEAGRI-DF, assumindo, desde já, a integral

responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

O preço indicado na proposta, acrescido do B.D.I. compreende todas as despesas concernentes à execução do serviço, incluindo todos os detalhamentos que se fizerem necessários, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do serviço; e

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresento Garantia conforme item 15 do Projeto Básico.

(Local) , de de 2022.

Representante Legal

DETALHAMENTO BDI

Item	Porcentagem
Taxa de despesas financeiras (DF)	
Taxa de administração central (AC)	
Taxa de lucro/remuneração (L)	
Taxa de garantia e seguros (RS)	
Taxa de risco (R)	
Taxa de incidência de impostos (I)	
ISS	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
INSS	4,50%
TOTAL	

O BDI - Bonificações e Despesas Indiretas é uma taxa que se adiciona ao custo de uma obra para cobrir as despesas indiretas que tem o construtor, mais o risco do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, eventuais despesas de comercialização, o lucro do empreendedor e o seu resultado é fruto de uma operação matemática baseados em dados objetivos envolvidos em cada obra. A fórmula de cálculo do BDI consagrada na literatura especializada.

Brasília, xx de xxxxx de 2022.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO

(MODELO)

Nesta data, xx/xxxxxxxx/2022, todas as empresas abaixo relacionadas que compõem o processo licitatório de tomada de preços Nº 01/2022 - SEAGRI-DF nos autos do processo nº 0070-00005460/2020-25 (SEI), por cada representante legal já qualificado, DECLARAM e firmam abaixo para a clareza da verdade, que renunciam ao direito de interpor recurso quanto ao resultado da (___) primeira fase (HABILITAÇÃO) e/ou da (___) segunda fase (PROPOSTA DE PREÇOS), com fundamento no Art.109 e inc. III do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

Nº	RAZÃO SOCIAL LICITANTE	ASSINATURA REPRESENTANTE
1		
2		
3		
4		
≡		

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA NATUREZA DO LOCAL E DO SERVIÇO**(MODELO)****Ref.: tomada de preços Nº 01/2022 - SEAGRI-DF**

Empresa		
Razão Social:		
CNPJ nº		
Responsável pela Empresa		
Nome:		CPF:
Responsável Técnico		
Nome:		CPF:

Declaramos ter conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza do local e do serviço objeto do edital para a contratação de empresa especializada na realização dos serviços listados no item 1 do Projeto Básico, ciente de não podermos alegar posteriormente o desconhecimento de fatos para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada ou apresentar questionamento que enseje desavença técnica ou financeiras com a SEAGRI-DF.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

(responsável técnico)	(representante legal da empresa)

ANEXO XII**MODELO DO TERMO DE VISTORIA**

Em atendimento às exigências prevista neste Edital de Licitação de tomada de preços Nº 01/2022, declaro que a empresa _____, CNPJ _____, efetuou visita de vistoria no local onde serão realizadas as obras, objeto do Edital supracitado, no respectivo endereço, estando ciente dos serviços a serem executados.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

PREPOSTO DA LICITANTE Nome: CPF:	CORPO TÉCNICO SEAGRI-DF Nome: Matrícula:
	Natanael Félix dos Santos Presidente CPL

ANEXO XIII**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Execução de Obras nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de, ID nº (_____), da Proposta ID nº _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

A entrega do objeto processar-se-á na forma do cronograma constante do Anexo I, Projeto Básico em até 90 (cento e vinte) dias corridos, a contar do envio da nota de empenho ou pedido de fornecimento, conforme especificação contida no Edital de ID nº ____ (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA** serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 23.19 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 – A vigência contratual corresponderá ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da assinatura e o termo final será expresso na forma de dia/mês/ano.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de _____ dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até ____ dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de ____ dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela _____ mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de ____ do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3 - A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 5% (cinco por cento), conforme previsão constante no edital (item 22.5).

9.4 - O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo fixado no Edital, contado da data de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.5 - A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

9.6 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.7 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 26.851, de 2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Aplica-se as disposições da Lei nº 5.575/2015, pela qual as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima - Discriminação contra a mulher

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

CONTRATANTE PELO DISTRITO FEDERAL		CONTRATADA
secretário.....		(nome do representante)
Secretário de Estado		Representante Legal
TESTEMUNHAS:		
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:
CI:		CI:

ANEXO XIV

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento

completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste

Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências”.(1ª alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:“

Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva

notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

XII – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do [Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006](#), para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do [Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006](#).

Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/08/2022, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92327150** código CRC= **AE2596A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

61 30516396